Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2070/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10043/2014
PROTOCOLO	: 1517808
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 76.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre os 1º termo aditivo ao Contrato nº 104/2014 e a sua execução financeira, proveniente do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 46/2014), celebrado entre o Município de Cassilândia e a empresa Cirumed Comércio Ltda, tendo por objeto a aquisição de forma parcelada de tiras de glicemia, seringas descartáveis, com fornecimento gratuito de monitores, destinados à manutenção dos serviço s executados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual em análise, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 7552/2015, constante na peça nº 28, cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-165/2017, manifestou-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, correspondente à 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC-994/2017, manifestou-se pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

Da análise dos autos, quanto ao Termo Aditivo ao contrato, verifica-se que os mesmos encontram-se regular, com os prazos de acordo com as normas regimentais, assim como a formalização, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cujo objeto é acréscimo de 25% no valor inicial e prorrogação do prazo por mais 12 meses.

Quanto à execução financeira, conclui-se que os atos praticados quanto a presente execução foram comprovados, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e, segundo a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, os empenhos e pagamentos ocorreram da seguinte forma:

Nota de Empenho	R$ 71.000,00
Notas fiscais	R$ 71.000,00
Ordem de pagamento	R$ 71.000,00

Ante o exposto, amparado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e pelo parecer do d. representante do Ministério Público de Contas **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2014), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 21 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH